



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 248/2025
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**

Matrícula: 264

Processo: SEI-220005/004242/2025

Endereço Residencial:

Rua Idalina Dornas, 13

Universitário - Itaúna/MG CEP: 35.681-156

Endereço Comercial:

Não possui endereço registrado.

Assunto: Notificar das pendências relativas às obrigações previstas no § 3º, art. 46, §7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da obrigação relativa à renovação da caução

O leiloeiro público tem como obrigação a manutenção regular da caução como requisito para o exercício da atividade, conforme previsto no §3º do art. 46 e art. 50, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

(...)

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

A não renovação da caução no prazo estabelecido na Instrução Normativa do DREI 52/2022, art. 50, § 7º, sujeita o agente ao processo administrativo sancionador de **destituição**.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

(...)

§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o omissor ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

- 1. requerimento devidamente assinado;
- 2. apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022);
- 3. comprovante de pagamento da apólice (V, art. 1, Deliberação Jucerja 154/2023);
- 5. declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação (§8º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022).

2. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **10 dias úteis** a contar da publicação desta notificação, conforme previsto no artigo 50, § 7º, da Instrução Normativa do DREI 52/2022. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.Sª. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro**.

§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o omissor ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy, Chefe de Área**, em 22/12/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121541902** e o código CRC **B8A6C2DD**.

Referência: Processo nº SEI-220005/004242/2025

SEI nº 121541902

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430